



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme descrição contida no presente edital.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação da Unidade Sesc de Saúde Preventiva (USSP) para a prestação de serviços médicos e de enfermagem aos comerciários, dependentes e à comunidade do Município de Nonoai, no período especificado, conforme as condições e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência, Termo de Cooperação Nº 1379/2024, e demais dispositivos do presente processo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da Unidade Sesc de Saúde Preventiva (USSP) se fundamenta na necessidade de ampliação do acesso a serviços especializados de saúde no Município de Nonoai, atendendo às demandas de prevenção e diagnóstico precoce de condições de saúde relevantes, como câncer de mama e alterações oftalmológicas.

O projeto contribui para:

Ampliação do acesso à saúde: Viabilizar atendimentos especializados que muitas vezes não estão disponíveis na rede básica local.

Prevenção e diagnóstico precoce: A realização de exames de mamografia e citopatológicos com emissão de laudos garante o fortalecimento das ações preventivas, alinhadas às diretrizes do Ministério da Saúde.

Eficiência no atendimento: A possibilidade de consultas oftalmológicas a preços acessíveis favorece a identificação precoce de problemas visuais, reduzindo os impactos na qualidade de vida e produtividade da população.

Parceria estratégica: A colaboração com o Sesc/RS proporciona a utilização de uma estrutura técnica e operacional qualificada, otimizando recursos e promovendo maior alcance nos atendimentos.

Ações complementares de saúde: Além dos atendimentos, o projeto prevê a realização de oficinas e palestras educativas, promovendo a conscientização da comunidade sobre cuidados preventivos e autocuidado.

Dessa forma, a contratação da USSP é uma estratégia eficaz para atender às necessidades da população, garantindo acesso ampliado e qualificado aos serviços de saúde,



contribuindo diretamente para a melhoria do bem-estar social no município.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva **a prestação de serviços médicos e de enfermagem aos comerciários, dependentes e à comunidade do Município de Nonoai, no período especificado, conforme as condições e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência, Termo de Cooperação Nº 1379/2024, e demais dispositivos do presente processo.**

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso XV, da mencionada Lei, que permite a dispensa de licitar no caso de *“contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”*.

Outrossim, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem



a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **artigo 75, inciso XV**, da Lei nº 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos exigidos em Edital de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Além da previsão do contido no **artigo 75, inciso XV**, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 03.575.238/0001-33, com sede no Rua Fecomercio, 101, s/nº, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS – CEP 90.200-500, em face do valor **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por consulta**, e pesquisas de idoneidade realizada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com **a média no mercado específico**, obtida através de pesquisa realizada na **Plataforma LicitaCon Cidadão**, onde foi comparado a outros contratos firmados pela empresa e outros municípios do estado do Rio Grande do Sul, referente ao mesmo objeto ou similar, sendo que serviram de comparação os seguintes processos/contratos:

PM DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Chamamento Público / Credenciamento 4 / 2024, Contrato nº 76/2024, firmado em 19 de janeiro de 2024, valor da consulta R\$200,00;

PM DE CANGUÇU, Processo de Dispensa 1 / 2024, CONTRATO Nº 02/2024, firmado em 09 de janeiro de 2024, valor da consulta R\$85,00;

PM DE PASSO FUNDO, Chamamento Público / Credenciamento 6 / 2024, firmado em 16 maio de 2024, valor da consulta R\$170,00.



7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2024, classificados sob o código:

0701 SECRETARIA DE SAÚDE ASPS

2027 MANUTENÇÃO SAÚDE A POPULAÇÃO ASPS

339039000000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ

REDUZIDO 340

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai/RS, 26 de novembro de 2024.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO



ANEXO I
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

*CONTRATO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA*

.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, com sede na Rua, nº, Bairro, na Cidade de/....., neste ato representada pelo(a) Sr(a)., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 046/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação da Unidade Sesc de Saúde Preventiva (USSP) para a prestação de serviços médicos e de enfermagem aos comerciários, dependentes e à comunidade do Município de Nonoai, no período especificado, conforme as condições e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência, Termo de Cooperação Nº 1379/2024, e demais dispositivos do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

Parágrafo Primeiro – A entrega definitiva do serviço contratado, será efetivada logo após a conferência pelo fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **03 (três) meses**, a contar da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/BENS: A Unidade Sesc de Saúde Preventiva será responsável pela realização de até 500 atendimentos no período de 28



de novembro a 16 de dezembro de 2024, conforme cronograma estabelecido no termo de referencia.

Parágrafo Único – O cronograma de atividades poderá ser modificado e/ou alterado desde que em comum acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

- a) **Exames de mamografia:** Até 300, voltados para mulheres de 40 a 69 anos, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, com laudos realizados pelo Sesc (**sem custo ao município**).
- b) **Coleta de citopatológicos**, com emissão de laudos sob responsabilidade do Sesc (**sem custo ao município**).
- c) **Consultas oftalmológicas:** Até 200, ao custo de **R\$ 85,00 por consulta**, a ser pago pelo município.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após apresentação da respectiva nota fiscal juntamente com o relatório das consultas/procedimentos realizados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

**0701 SECRETARIA DE SAÚDE ASPS
2027 MANUTENÇÃO SAÚDE A POPULAÇÃO ASPS
339039000000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ
REDUZIDO 340**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital/processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do serviço;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/processo e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital ou processo administrativo;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade do CONTRATADO;
- g) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2024.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Nonoai/RS

CONTRATANTE

Visto:

Gestor do Contrato

CONTRATADA

Fiscal do Contrato



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da Unidade Sesc de Saúde Preventiva (USSP) para a prestação de serviços médicos e de enfermagem aos comerciários, dependentes e à comunidade do Município de Nonoai, no período especificado, conforme as condições e responsabilidades estabelecidas no Termo de Cooperação Nº 1379/2024.

2. FINALIDADE

Proporcionar exames preventivos e consultas especializadas, contribuindo para a melhoria do bem-estar social e a ampliação do acesso à saúde, em conformidade com as diretrizes do Sesc/RS e do Município.

3. ESCOPO DAS ATIVIDADES

A Unidade Sesc de Saúde Preventiva será responsável pela realização de até 500 atendimentos no período de 28 de novembro a 16 de dezembro de 2024, distribuídos da seguinte forma:

- a) Exames de mamografia: Até 300, voltados para mulheres de 40 a 69 anos, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, com laudos realizados pelo Sesc (sem custo ao município).
- b) Coleta de citopatológicos, com emissão de laudos sob responsabilidade do Sesc (sem custo ao município).
- c) Consultas oftalmológicas: Até 200, ao custo de R\$ 85,00 por consulta, a ser pago pelo município.

4. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Disponibilizar espaço físico adequado para a instalação da USSP.
- b) Garantir infraestrutura essencial (água, energia elétrica, internet, esgoto cloacal).
- c) Fornecer equipe de apoio para montagem, desmontagem e manutenção.
- d) Organizar o agendamento de exames e consultas em formato eletrônico.
- e) Disponibilizar vigilância 24h e serviços de limpeza para a unidade.
- f) Fornecer transporte em casos de urgência médica durante o atendimento.
- g) Garantir continuidade de atendimento aos pacientes com resultados alterados.
- h) Repassar ao Sesc/RS o valor de R\$ 85,00 por consulta oftalmológica realizada, até o limite



máximo de R\$ 17.000,00, conforme a quantidade efetiva de consultas.

5. RESPONSABILIDADES DO SESC/RS

- a) Disponibilizar equipe técnica composta por enfermeiros e técnicos de radiologia.
- b) Garantir o suporte técnico e administrativo da USSP.
- c) Fornecer materiais de consumo e gerador de energia para operação da unidade.
- d) Realizar a manutenção e suporte à unidade móvel.
- e) Emitir laudos dos exames de mamografia e citopatológicos.
- f) Promover palestras e oficinas de saúde, conforme diagnóstico local.

6. CRONOGRAMA

- a) 28/11/2024: Início dos atendimentos.
- b) 04/12/2024: Evento de lançamento às 10h.
- c) 13/12/2024: Atividade interna do Sesc (sem atendimentos).
- d) 16/12/2024: Término dos atendimentos.
- e) 17/12/2024: Desmontagem e organização da unidade.
- f) 18/12/2024: Deslocamento da unidade móvel.

7. ORÇAMENTO

O custo será de R\$ 85,00 por consulta oftalmológica realizada, sendo o valor máximo previsto de R\$ 17.000,00 para até 200 consultas. Caso sejam realizadas menos consultas, o valor a ser pago será proporcional à quantidade efetiva de atendimentos, preservando-se o valor unitário acordado.

8. PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após apresentação da respectiva nota fiscal juntamente com o relatório das consultas/procedimentos realizados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência será 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada mediante acordo entre as partes.



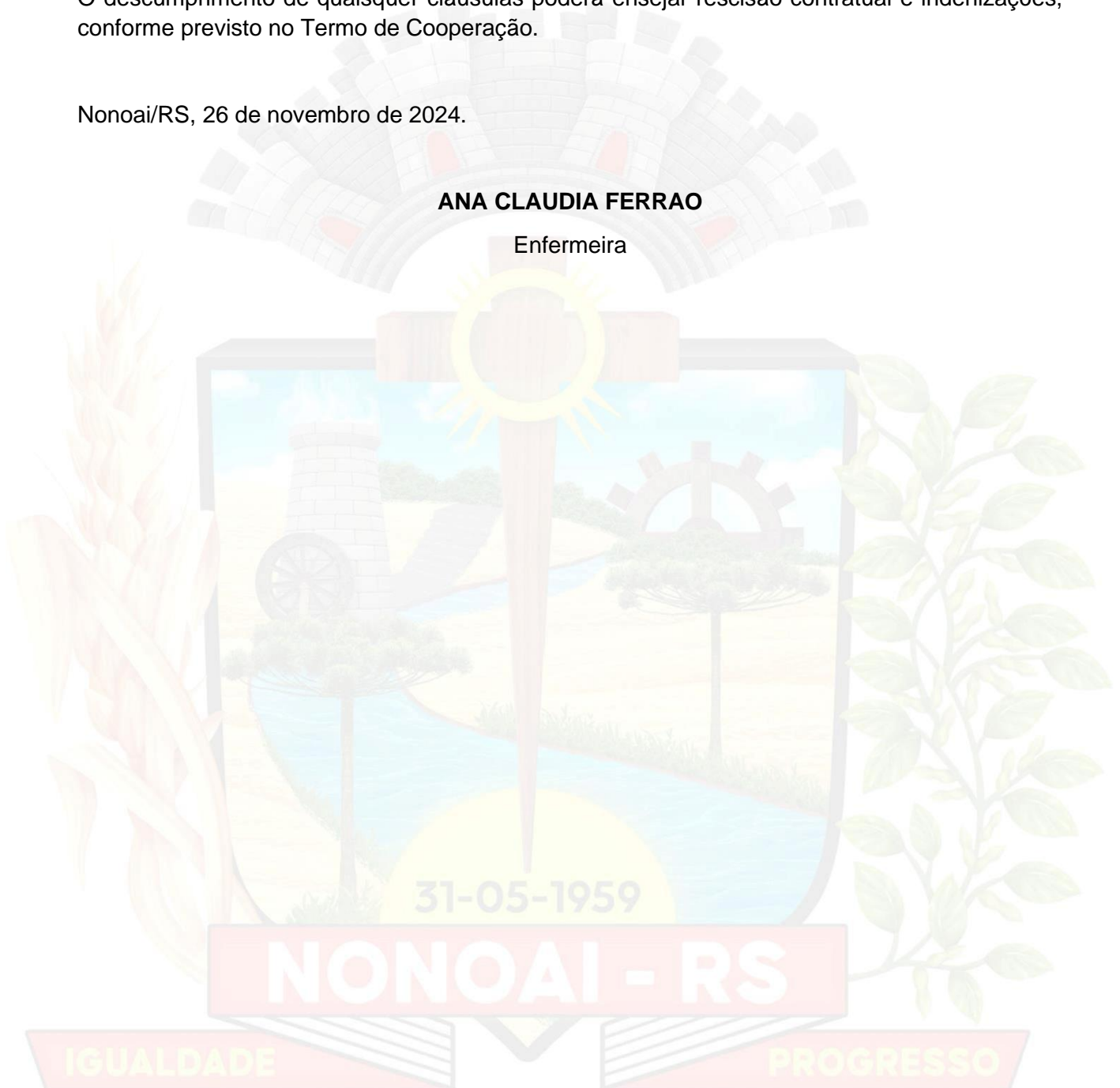
10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento de quaisquer cláusulas poderá ensejar rescisão contratual e indenizações, conforme previsto no Termo de Cooperação.

Nonoai/RS, 26 de novembro de 2024.

ANA CLAUDIA FERRAO

Enfermeira





ANEXO III

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046/2024**

Município	Tipo de Processo	Número do Contrato	Data de Assinatura	Valor da Consulta (R\$)	Média Simples
PM de Benjamin Constant do Sul	Chamamento Público / Credenciamento 4	76/2024	19 de janeiro de 2024	200,00	R\$151,67
PM de Canguçu	Processo de Dispensa 1	02/2024	09 de janeiro de 2024	85,00	
PM de Passo Fundo	Chamamento Público / Credenciamento 6	Contrato não especificado	16 de maio de 2024	170,00	

Nota explicativa sobre o cálculo da média simples: Os valores de consulta nesta tabela foram obtidos por meio de uma pesquisa realizada na Plataforma LicitaCon Cidadão, referente a objetos similares ou idênticos. A média simples dos valores das consultas foi calculada somando todos os valores fornecidos (R\$200,00 + R\$85,00 + R\$170,00) e dividindo o resultado pelo número total de registros (3). A média resultante, aproximadamente R\$ 151,67, representa o custo médio de uma consulta entre os municípios listados.

Nonoai/RS, 26 de novembro de 2024.

PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO